

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1w8zpxu5 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/03/2019 Projeto de lei complementar nº 14/2019 Protocolo nº 1151/2019 Processo nº 453/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>	

**Acrescenta o inciso “X” no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outra providência**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**“Art. 1º** Fica acrescentado o inciso “X” no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, com a seguinte redação:

(...)

X – Motopatrulhamento Tático.

(...)

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 13 de março de 2019.

**Elizeu Nascimento**

Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A atividade de patrulhamento tático e abordagem com emprego de motocicletas são as principais funções do Comando de Ação Rápida. Trata-se de um processo de policiamento cercado de especificidades, dotado de características que permite seu emprego tanto em ambientes tipicamente urbanos (*On Road*) como em área de relevo relativamente acidentado e pavimentação deficiente ou inexistente (*Off Road*).

O Estado do Mato Grosso passa por um momento de redimensionamento de seu sistema de segurança pública, especialmente na Polícia Militar, com destaque para a expansão da atuação continuada do Comando de Ação Rápida (CAR) para todo o território mato-grossense, especificamente com o emprego de motocicletas. O Comando de Ação Rápida permanente, atua como tropa de manobra avançada.

O Comando de Ação Rápida é a 5ª Companhia do Batalhão ROTAM, grupo de policiais militares especializados no Patrulhamento Tático com motocicletas e em razão da *expertise* acumulada ao longo de vários anos nessa atividade foi incumbido do desenvolvimento e aperfeiçoamento da doutrina de patrulhamento tático dentro do policiamento com motocicletas no âmbito da Polícia Militar do estado de Mato Grosso. Essas credenciais indicam inequivocamente que o CAR-ROTAM é a unidade operacional mais qualificada para definir os parâmetros técnicos que servirão de referência para a padronização da motocicleta destinada ao Motopatrulhamento Tático por ela desenvolvido.

O objetivo da inclusão do inciso “X” no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 201 é dar continuidade a uma experiência que se mostrou muito bem-sucedida na capital, expandindo largamente para o interior do Estado. Dessa forma a implantação de mecanismos positivos para encorpar o motopatrulhamento tático é de suma importância contributiva para toda a sociedade mato-grossense.

A inclusão do motopatrulhamento tático como uma unidade especializada é fundamental para o reconhecimento legal como grupo tático e aumentar o direcionamento de recursos providos do Governo do Estado de Mato Grosso, a fim de obtermos uma resposta mais rápida nas ações de repressão aos atos delituosos. As motos são uma ferramenta importante para o policiamento preventivo, sobretudo naquelas situações que necessitam deslocamento emergencial.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições deste Parlamentar, apresento o presente Lei Complementar para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final o aprovem.

Desde de já agradeço a atenção, e a cumplicidade existente entre nós, sem mais para o momento.

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual